



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2451 DE 30 ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, A ADQUIRIR, POR COMPRA, O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu EDVAN LOPES, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, a título oneroso (compra e venda), o imóvel: Um terreno urbano, com área de 366,030 m², contendo como benfeitoria uma CASA RESIDENCIAL, situado na Praça Uriel Alvim, nº 52, Distrito de São Bento de Caldas, neste município e comarca de Santa Rita de Caldas MG, dividido e demarcado, com 13,20 metros de frente para a referida rua, 13,20 metros de fundos em divisa com Vidente Gonçalves Barbosa e 27,75 metros nas laterais, em divisas com Maria Cândida do Couto e Catarina de Matos Pereira, registrado sob a Matrícula nº 1567 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santa Rita de Caldas MG.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção do Velório Municipal e banheiros públicos.

Art. 3º - A aquisição autorizada nesta Lei será efetivada pelo valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo abrir crédito especial se necessário, no exercício financeiro de 2026.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desapropriação amigável ou judicial caso haja impossibilidade de lavratura da escritura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal